



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata/PE

DSE

13453259

TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2021

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, apresentado pelo órgão de execução *in fine*, no uso de suas atribuições constitucionais (art.127 e 129, II, da CF) e legais (arts.25, IV, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.12/94), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, neste ato representado pelo Exmo Prefeito Municipal, Dr. **INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO** doravante denominado **COMPROMISSÁRIOS**, com esteio no artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art.196 da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, inciso XXXII, da Lei Maior, compete ao Estado promover a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 8.078/90, em seu art.6º, inciso I, reconhece como direito básico do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o diploma normativo supra erige a racionalização e melhoria dos serviços públicos como princípio regente da Política Nacional das Relações de Consumo (art. 4º, VII);

CONSIDERANDO que, através do “Programa Água de Primeira”, instituído pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público Estadual de Pernambuco, foi possível o acesso direto ao Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano, com objetivo de supervisionar a conformidade do serviço de abastecimento de água potável à legislação de regência;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer a vigilância da qualidade da água, adotando as medidas previstas no artigo 12 do Anexo XX da Portaria da Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
Travessa Pedro Diogo, nº 75 - Centro - Nazaré da Mata-PE
CEP: 55800-000 - Fone: 3633-4943

1



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata/PE

regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo Nº 07/2019 com o objetivo de acompanhar as políticas públicas no que concerne à qualidade da água potável no município de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO que segundo o relatório do SISAGUA (Sistema de Informação de Vigilância Sanitária da Qualidade da Água para Consumo Humano) do período de 01/01/2020 a 04/09/2020 foram detectadas as presenças de Coliformes totais e/ou Escherichia Coli na Creche São José, Colégio Monsenhor Carlos Calabria, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Torquato Ferreira Lima, Hospital Ermírio Coutinho, na Rua Industrial Manoel Maranhão, Escola Municipal Irmã Guerra, Casa de Caridade Imaculada Conceição, Escola Municipal Dom Mota, Colégio Santa Cristina, Rua José de Oliveira Vasconcelos, Escola Dom Vieira, Colégio Natércia Azevedo, Loteamento Tamataúpe de Flores, Loteamento 5 corações, Engenho Bomba, BR 408 e Rua Arquimedes de Oliveira;

CONSIDERANDO O INTERESSE DO COMPROMISSÁRIO, RESOLVEM OS SIGNATÁRIOS celebrar o presente Compromisso de Ajustamento de Conduta, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto a adoção de medidas para o controle da qualidade da água, a fim de garantir o respeito aos padrões de potabilidade da água distribuída à população do Município de Nazaré da Mata, mormente no que se refere aos sistemas de distribuição da Creche São José, Colégio Monsenhor Carlos Calabria, Escola Municipal Tancredo Neves, Colégio Torquato Ferreira Lima, Hospital Ermírio Coutinho, na Rua Industrial Manoel Maranhão, Escola Municipal Irmã Guerra, Casa de Caridade Imaculada Conceição, Escola Municipal Dom Mota, Colégio Santa Cristina, Rua José de Oliveira Vasconcelos, Escola Dom Vieira, Colégio Natércia Azevedo, Loteamento Tamataúpe de Flores, Loteamento 5 corações, Engenho Bomba, BR 408, Rua Arquimedes de Oliveira e outros pontos que apresentem coliformes totais ou escherichia coli;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ VIA SECRETARIA DE SAÚDE MUNICIPAL.

O COMPROMISSÁRIO obriga-se:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA
Travessa Pedro Diogo, nº 75 – Centro – Nazaré da Mata-PE
CEP: 55800-000 – Fone: 3633-4943

2



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata/PE

1 – Cumprir a Diretriz Nacional do Plano de Amostragem da Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano, com a análise do número mínimo de amostras mensais, devendo ser coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água;

1. Realizar novas análises na estação de tratamento e nos sistemas de distribuição nos quais houve a constatação da presença de Escherichia coli e/ou Coliformes totais, a fim de verificar se a contaminação permanece. Em caso positivo, adotar imediatamente medidas cautelares e corretivas, até que se revelem resultados satisfatórios, em observância ao estatuído na Resolução CONAMA n.º 396/2018. e Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 05/17 do Ministério da Saúde, encaminhando os resultados das análises a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez (dez) dias;

2- Adotar medidas corretivas e realizar recoletas, até que se revelem resultados satisfatórios na rede de distribuição, devendo as amostras serem coletadas prioritariamente em pontos anteriores à reservação da água. Após, que sejam os resultados encaminhados a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez (dez) dias;

3- Realizar a limpeza e desinfecção das caixas de água, cisternas e outros reservatórios de água dos locais que albergam grupos populacionais de risco ou de grande circulação de pessoas sempre que o resultado das análises acusarem a presença de Escherichia Coli elou Coliformes Totais;

4- Colocar pastilhas de cloro nas caixas de água, de imediato, após a limpeza e desinfecção;

5- Proceder com a limpeza dos filtros/velas de água e substituição daqueles que estiverem danificados elou apresentarem condições impróprias para armazenamento de água potável nas unidades de saúde, creches, hospitais, escolas municipais, cadeia e outros locais que albergam população de risco, no prazo de 60 dias;

6- Repetir os procedimentos previstos nos itens 03 a 05, a cada 06 meses;

7- No prazo de 60 dias, elaborar e distribuir panfleto, folders e cartazes que orientem a população a respeito dos cuidados com a limpeza dos depósitos de água como cisternas e caixas de água;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata/PE

8- Notificar o responsável pelo sistema de abastecimento de água elou solução alternativa coletiva, de imediato, sempre que detectados resultados de análises de água em desconformidade com os padrões estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação n.º 5/17 do Ministério da Saúde, consoante determina o art. 12 da referida Portaria, criando, para tanto, um formulário padrão para compartilhamento das informações. Seja o formulário enviado a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias;

9- Manter articulação com a Agência Reguladora de Pernambuco - ARPE - quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência (art. 12, inciso IV, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação n.º 5/17, do Ministério da Saúde;

10- No caso de situações de risco à saúde, prestar orientações à população (art. 17, 52º, do Decreto n.º 5.440/05).;

11- Preencher devidamente o SISÁGUA com informações completas, sobre cadastro, vigilância e controle da qualidade da água de todas as formas de abastecimento de água existentes neste município (sistema de abastecimento –SSA, solução alternativa coletiva – SAC, solução alternativa individual – SAI);

12- Notificar o responsável pelo abastecimento de água quando não encaminhadas as informações acerca do controle da qualidade da água, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com fulcro no art.42 da Portaria de Consolidação nº 05/2017 – MS, tendo em vista a violação ao art.13, V, do Anexo XX da Portaria de Consolidação 5/17 – MS;

13- Notificar o (a) responsável pelo local/estabelecimento/residência quando for constatada a contaminação após a reservação, para diligenciar a higienização do reservatório até a obtenção de resultados satisfatórios;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigida monetariamente, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente termo, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata/PE

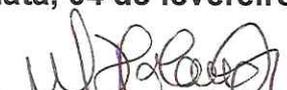
PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

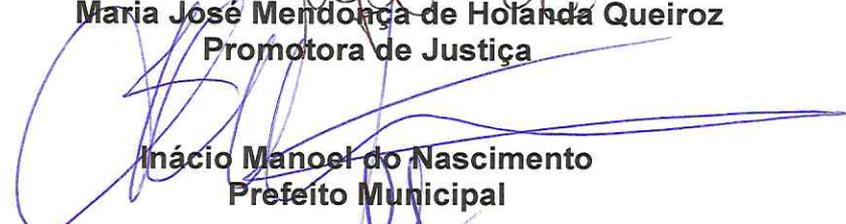
CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Nazaré da Mata/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

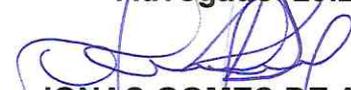
CLÁUSULA SEXTA – Esse Termo de Compromisso produzirá efeitos legais a partir de celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art.5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP).

Nazaré da Mata, 04 de fevereiro de 2021.


Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça


Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal

FLÁVIO AUGUSTO LIMA COSTA
Advogado 29.297


JONAS GOMES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Governo